



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1191

DECISÃO Nº 037/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23275258/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 400903/2020)

INTERESSADO: CONSTRUTORA SORRISO LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA, PARA O VALOR DE R\$ 351,95, APLICADA A INTERESSADA **CONSTRUTORA SORRISO LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1191, de 10/03/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23275258/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 400903/2020; PROT. Nº 443009/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - CONSTRUTORA SORRISO LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1962/2021-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 - Art. 1º da Lei 6496/77)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA APLICADA** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal CLAUDIA VIANA URBINATI, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que houve a regularização do auto de infração. Voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com redução em 50% da valor da multa, diante das considerações e do recurso de arquivar ou reduzir o valor da multa, tendo em vista o registro da ART*”. Presidiu a reunião o Senhor Carlos Renato Milhomem Chaves. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Claudia Viana Uribinati, Cleber De Souza Oliveira, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Lucas De Araujo Melo (suplente), Milena Pantoja De Souza Peper,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 19/04/2022 11:24:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.